

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
GABINETE DO PREFEITO



CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



DECRETO Nº 5622, DE 20 DE MARÇO DE 2020

“Suspende parcialmente os Alvarás de Funcionamento de estabelecimentos comerciais especificados e dá outras providências”.

JOSÉ EDUARDO COSCRATO LELIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado, por prazo indeterminado, a suspensão parcial dos Alvarás de Funcionamento de estabelecimentos comerciais e/ou prestadores de serviços, na seguinte forma:

- I.** Bares, lanchonetes e afins, fixos ou ambulantes, das 18h00 das sextas-feiras às 06h00 das segundas-feiras, com exceção da possibilidade de fornecimento dos produtos de forma individualizada para retirada no balcão e/ou por *delivery*;
- II.** Todos os comércios em geral, aos sábados, com exceção aos identificados e na forma do inciso I;
- III.** Interrupção temporária da realização de feiras livres;

§1º. Não se aplica a presente determinação aos estabelecimentos do seguimento de Supermercado, Mercados, Minimercados, Mercearias, Varejões, Açougues, Padarias, Farmácias, Postos de Combustíveis (unicamente para abastecimento) e afins, desde que atendem para evitar aglomeração de pessoas, priorizando o atendimento de forma individualizada e/ou por *delivery*;

§2º. Independentemente de seguimento comercial, por tempo indeterminado, fica proibido a colocação de mesas, cadeias e afins, fora do interior dos estabelecimentos para atendimento a clientes;

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

GABINETE DO PREFEITO



CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



§3º. Em primeira investidura, fica determinado a Seção de Posturas que exerça a fiscalização intensa destes locais, agindo com Poder de Polícia que lhes são atribuídos aplicando as sanções administrativas necessárias;

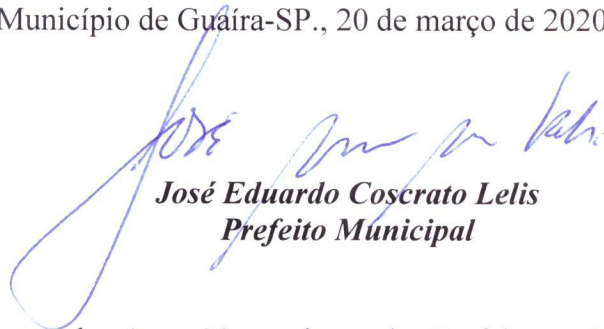
§4º. Nos casos de reiteração no descumprimento das medidas postas neste Decreto, as sanções administrativas deverão ser agravadas nos termos das normas aplicáveis e o fato comunicado a autoridade policial para tomar as medidas que entender necessárias, especialmente no que for aplicável, no que couber, dos crimes contra a saúde pública, nos termos do Código Penal;

Art. 2º. Fica suspensa a emissão de autorização para ambulantes de fora do Município de Guaíra, por prazo indeterminado;

Art. 3º. As decisões emitidas pelo GRUPO DE MONITORAMENTO, PREVENÇÃO E COMBATE AO COVID-19, instituído pelo Decreto nº 5.619, de 19 de março de 2020, terá Poder de Polícia, no âmbito municipal, para fazer valer a supremacia do interesse coletivo sobre os direitos individuais, quando estes vierem a ser utilizados de maneira a prejudicar ou por em risco, os atos de Monitoramento, Prevenção e Combate ao COVID-19, inclusive para determinar o fechamento do comércio em geral, independentemente, de serem referendados por Decreto ou outro ato Administrativo;

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Guaíra-SP., 20 de março de 2020.



José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito Municipal

Publicado e registrado no Departamento de Atos Normativos da Prefeitura do Município de Guaíra, na data supra.



Sandra Sostena Romano Ragozoni
Chefe do Departamento de Atos Normativos